

[CURSOS E EVENTOS](#)[PUBLICAÇÕES](#)[BIBLIOTECA](#)[AÇÕES](#)[BENEFÍCIOS](#)[ÁREA DO ASSOCIADO](#)[QUEM SOMOS](#)

## Artigos

[home](#) > [publicações](#) > [artigos](#) > [Artigo: Prisões: falência ou sucesso total](#)

### Artigo: Prisões: falência ou sucesso total

*As opiniões expressas nos artigos publicados responsabilizam apenas seus autores e não representam, necessariamente, a opinião deste Instituto*

#### Luiz Flávio Gomes

Co-editor deste site

As prisões são um fracasso, estão falidas, ou constituem um sucesso absoluto e total? Fugindo das obviedades, diríamos que a resposta depende do ângulo de visão em que você se coloca: o discurso jurídico-penal (leia-se: o discurso dos Professores das Ciências Penais) tende a mostrar as prisões como um retumbante fracasso. Isso, aliás, é o que é ensinado nas faculdades (e, provavelmente, esse será o pobre discurso da maioria dos futuros bacharéis). Mudando de perspectiva e enfocando-se as prisões como micro-células do exercício do "poder disciplinar" e do "saber" chegaremos seguramente a outra conclusão: "a prisão, ao aparentemente fracassar, não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável" (Michel FOUCAULT, Vigiar e punir, trad. Pondé Vassallo, 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1983, p. 243).

O livro Falência da pena de prisão, de Cezar Roberto Bitencourt (2ª ed. no prelo), sem sombra de dúvida pode ser eleito como protótipo do discurso penal que nós Professores fazemos em torno da pena de prisão. Nele a prisão foi estudada ex profundis desde a Antigüidade, passando pela Idade Média até chegar à Idade Moderna. Chama atenção o completo levantamento que foi feito do pensamento de cada um dos mais destacados Reformadores do cárcere: Beccaria, Howard e Bentham. Não se descuidou dos sistemas penitenciários (pensilvânico, auburniano e progressivos) e, antes de se abordar a crise da pena de prisão, examinou-se cuidadosamente as teorias da pena (absolutas, utilitárias e mistas).

A prisão, consoante o prisma (o discurso) acadêmico, é uma exigência amarga, embora imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, senão a de sua reforma. É um mal necessário, apesar das contradições insolúveis. Tendo em vista que dela ainda não podemos dispor, pelo menos devemos lutar pela sua progressiva humanização. E sempre que possível deve ser substituída. Tudo isso porque, dois séculos depois do seu acolhimento geral, constatou-se sua mais absoluta falência em termos de prevenção. Recomenda-se, em consequência, que as penas privativas de liberdade limitem-se às penas de longa duração e àqueles condenados efetivamente perigosos e de difícil recuperação. Assim deve ser porque a prisão avilta, desmoraliza, denigre e embrutece o apenado.

Partindo-se da premissa falencial da prisão (perspectiva conservadora), inclinamo-nos então pela opção, hoje praticamente generalizada, dos substitutivos ou alternativos penais. Reconhecemos que a prisão é uma realidade absolutamente inconstitucional, visto que, pelo Texto Maior, "ninguém será [deveria ser] submetido a tortura nem a tratamentos desumanos ou degradantes" (CF, art. 5º, inc. III). Aliás, o mesmo diploma constitucional proíbe as penas cruéis (inc. XLVII, "e"), assinala que "a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado" e assegura aos presos "o respeito à integridade física e moral".

É uma triste realidade que, ademais, conflita frontalmente com o chamado Direito Humanitário Internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a propósito, em seu art. V, afirma que "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes". Do mesmo modo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) afirma que "toda pessoa privada da sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e com respeito à dignidade inerente à pessoa humana".

A ONU, que tem a pessoa humana como seu eixo fundamental de preocupação, na medida em que não se consegue eliminar a prisão, há tempos vem dedicando sua atenção ao encarcerado. E não é para menos, porque se sabe que a prisão, como resultado final do exercício do poder punitivo, como factum que é, constitui uma sementeira de arbitrariedades, de violência e de corrupção (cfr. Zaffaroni, El sistema penal y el discurso jurídico, in [www.direitocriminal.com.br](http://www.direitocriminal.com.br), Doutrina estrangeira, 30.10.2000).

Em suma, a prisão é nefasta, dizemos os Professores, mas dela não podemos abrir mão! Na visão crítica de Foucault, a realidade é bem diferente.

Considerando-se que para ela mandamos quase que exclusivamente "os da última fileira social", reafirma-se a generalizada concepção de "que o crime não é uma virtualidade que o interesse ou as paixões introduziram no coração de todos os homens, mas que é coisa quase exclusiva de uma certa classe social". Crime é algo da "raça abastardada", da classe degradada dos miseráveis, dos viciados e marginalizados. O positivismo criminológico de Lombroso, criador do criminoso nato, reafirmou essa concepção e, desse modo, deu nascimento ao que poderíamos chamar de Direito penal estético ou racista. Lombroso visitou cárceres, examinou seus habitantes e concluiu: os mais feios são preferencialmente os que delinquent. A prisão, em síntese, cumpre bem esse papel de retransmitir a idéia de que o crime pertence às classes baixas.

Sabe-se, entretanto, que na verdade nela se concentra apenas uma estreita parcela de todas as ilegalidades que o homem "moderno" pratica. É bem provável que em nenhuma outra época houve tanta corrupção como na era da "economia globalizada". A globalização, aliás, encontra na corrupção um dos seus sinônimos mais expressivos. De qualquer modo, não é essa a ilegalidade que vai encarcerar. A prisão, assim, "desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar". Em outras palavras, ela "permite diferenciar, arrumar e controlar as ilegalidades".

Nosso velho discurso professoral de que a prisão é um fracasso na redução dos crimes deveria então ser substituído "pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência". Aliás, ela, juntamente com todas as demais células do continuum carcerário (Febem, Casas de Correção e tantas outras que formam o "arquipélago carcerário"), é a que melhor reproduz a delinquência: os altos índices de reincidência facilmente atestam isso. O grande sucesso da prisão reside exatamente nisto: ela retrata um tipo de "delinquência" e assim a isola e dissocia de todas as demais ilegalidades.

Concentrando nossa atenção nessas ilegalidades que resultam em prisão, os comunicadores sociais ["a gente da mídia"], a polícia e a justiça (promotores e juízes) integram a funcional engrenagem do exercício sábio do poder. Como não existe uma justiça penal que cuida de todas as ilegalidades, "deve-se ver nessa justiça um instrumento para o controle diferencial das ilegalidades". Os juízes [e os promotores], portanto, se não exercem seu mister com sentido agudamente crítico, acabam transformando-se em meros empregados desse torpe mecanismo de seleção das ilegalidades e de reprodução de uma espécie de delinquência que é muito útil para determinados e privilegiados seguimentos

sociais.

A prisão, cabe concluir, é deveras um grande sucesso! Mesmo depois de dois séculos de contundentes críticas, ela continua vigorosa. O legislador, em todo momento, cuidando da criminalização primária, dela faz uso [e abuso] contínuo. Políticos e comunicadores sociais nefastos e inescrupulosos, na medida em que já não necessitam vangloriar a pena de morte que, em razão da Aids, é automaticamente a sanção acessória da pena de prisão, louvam-na, particularmente em tempos eleitorais, com a tese da sua perpetuidade. Desapareceu ao longo da história o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado; surgiu depois o corpo e o tempo controlados; agora o que se pretende é a eternização do espetáculo de fabricação de um tipo específico de delinquência.

Se há um desafio político global em torno da prisão, afirma Foucault, “este não é saber se ela será não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente da prisão”.

---

GOMES, Luiz Flávio. *Prisões: falência ou sucesso total*. Disponível na internet: [www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br), 29.11.2000

Seja o primeiro a comentar esta notícia, [clique aqui](#) e deixe seu comentário

[voltar](#)

#### Quem Somos

Conselho Consultivo  
Convênios  
Coord. Regionais e Estaduais  
Documentos Institucionais  
Gestão Diretoria  
Grupo de Trabalho / Comissões  
Relações Internacionais

#### Atendimento

Central de relacionamento

#### Cursos e Eventos

Laboratório  
Mesas e Debates  
Pós-Graduação  
Seminário  
Diversos  
Divulgação Outras Entidades  
Eventos Realizados

#### Publicações

Artigos Antigos  
Boletim  
Notícias  
RBCCrim  
Revista Liberdades  
Monografias  
TV IBCCRIM

#### Biblioteca

Apresentação  
Livro do Dia  
Pesquisa on-line  
Regulamento  
Auxílio a Pesquisa  
Intercâmbios



IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - Rua Onze de Agosto, 52 - 2º Andar - Centro - São Paulo - SP - 01018-010 - (11) 3111-1040